ONDE SE LE:

18100 -

18101 - Gabinete do Secretário

LEIA-SE:

18100 -

18102 - Departamento de Administração

DECRETO N°16.591, DE 07 DE JULHO DE 1.995.

DISPÕE sobre a instituição da Autarquia Estadual INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, item X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 9° e 15 da Lei n° 2.330, de 29.5.95,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Estadual INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, mediante a aprovação de seu Regimento Interno, na forma anexa a este Decreto.

Art. 2º - Com vistas ao funcionamento do IFAM e respaldo no artigo 18 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, os cargos comissionados da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am, ficam transformados, de acordo com as especificações do Anexo I do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam extintas as gratificações de função da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e de Assuntos Fundiários, e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado Amazonas - EMATER-Am.,

Art. 3º - Respeitado o disposto no artigo 22 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, ficam remanejados para o Instituto Fundi-ário do Amazonas os servidores da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am e do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA, relacionados no Anexo II do Regimento Interno de que trata este Decreto.

 $\mbox{\bf Art. 4°}$ - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando extinta a Subsecretaría de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1995.

Mrld, Lucy ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO GOVERNADOR do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado de Governo OLDENEY SÁ VALENTE Procurador Geral do Estado

ERNANI GARCIA DOS SANTOS Secretário de Estado da Administração

JOSÉ MAIA Secretário de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários

REGIMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO FUNDIÁRIO

DO AMAZONAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS - IFAM, criado pela Lei nº 2.330, de 29.5.95, é uma entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e jurídica, património e receita próprios e vinculação ao Gabinete do Governador.

Art. 2° - O IFAM tem por finalidade a formulação, a coordenação e a execução da política fundiária, agrária, de assentamento e de colonização do Estado do Amazonas, por meio da administração de seu patrimônio dominical e de suas terras devolutas e do estabelecimento de critérios para sua concessão, utilização, reserva e alienação, competindo-lhe:

I - dirimir, na instância administrativa, os litígios entre posseiros, ocupantes e proprietários de terras a qualquer título;

II - destinar as terras devolutas e as áreas públicas desocupadas ou subutilizadas no perímetro urbano e de expansão urbana, pertencentes ao patrimônio do Estado,prioritariamente, a assentamento da população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer, de conformidade com o artigo 134, inciso I, da Constituição Estadual;

III - promover o acesso à propriedade rural e urbana, mediante a distribuição e redistribuição de terras;

IV - promover a regularização das ocupações das terras no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 171, 172 e 173, da Constituição do Estado;

V - promover medidas necessárias à discriminação das terras devolutas e destinação das terras públicas do Estado, visando sua incorporação à produção e ao desenvolvimento sócio-econômico do Amazonas:

VI - criar, implantar, desenvolver e consolidar projetos para assentamentos de famílias face à ocupação e utilização de terras produtivas, com vistas à produção e ao desenvolvimento sustentado do Estado;

VII - instruir, para efeito de concessão por ato do Poder Legislativo, os pedidos das Prefeituras que objetivem aquisição do patrimônio urbano e de expansão urbana municipal prevista em lei

Parágrafo Único - O IFAM atuará em articulação com os órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, em especial com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA, no interior do Estado, visando a agilização do processo decisório e a consecução dos seus objetivos fundamentais

Art. 3º - O Instituto gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens conferidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Art. 4° - O patrimônio do IFAM será
constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis que, na forma da lei, lhe forem transferidos pelo Estado do Amazonas, assim como dos bens e direitos que lhe forem transmitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II - pelos bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;

III - pelos bens provenientes de rendas patrimoniais;

IV - pelas subvenções federais, estaduais e municipais.

\$ 1° - Os bens e direitos do IFAM serão utilizados exclusivamente na realização de sua finalidade e objetivos; quando, porém, forem considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderá efetuar-se sua locação, alienação ou permuta, respeitadas as disposições legais.

§ 2º - Os bens desnecessários, inservíveis ou em desuso, poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual do Instituto.

Art. 5° - Constituem receitas do IFAM:

I - dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos ou previstos em seu favor;

II - o produto das alienações de terras do patrimônio fundiário do Estado;

III - a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - multas, indenizações, encargos financeiros e quisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais, ou por acordos decorrentes de questões vinculadas à sua competência;

 \boldsymbol{V} - rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

VI - o produto de vendas ou locação de seus bens móveis e imóveis, e de todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter;

VII - subvenções federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II A ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - O INSTITUTO FUNDIÁRIO DO AMAZONAS, dirigido por um Diretor-Presidente com o auxílio de dois Diretores, é constituido pela seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA
AO DIRETOR PRESIDENTE

1. Procuradoria
2. Consultoria

II - <u>ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO</u> 1.Diretoria Administrativa

III - <u>ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM</u>

1. Diretoria Técnica

M

Parágrafo Único - As atividades das Diretorias serão implementadas através de Gerências, definidas pelo Diretor Presidente, até o limite de 13 (treze).

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 7° - Os órgãos integrantes da estrutura do IFAM têm as seguintes finalidades:

I - PROCURADORIA - exercício das funções de assessoria jurídica, tanto na

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

esfera judiciária como administrativa, e, em especial:

- representação do procedimentos judiciais em que for parte como autor, réu, assistente ou oponente nas ações em geral;
- b) elaboração de estudos e instruções sobre procedimentos determinados em novos atos legislativos a serem seguidos pela autarquia, de natureza agráría, trabalhista e administrativa;
- c) estudo e sistematização da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao Direito Agrário, bem como a sua respectiva aplicação às atividades do IFAM:
- d) pronunciamento de caráter analí-tico e conclusivo em todos os processos formalizados no órgão que envolvam assuntos judiciários:
- II CONSULTORIA assistir o Diretor-Presidente e os Diretores em assuntos relacionados com a competência do órgão, bem como planejar, coordenar, orientar e acompanhar suas atividades protocolares, burocráticas e de comunicação social;
- III DIRETORIA ADMINISTRATIVA-planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a processamento de dados, recursos humanos, materia patrimônio, finanças, contabilidade material. serviços gerais, bem como promover a sua execução através das demais unidades administrativas:
- IV DIRETORIA TÉCNICA normatizar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a execução das atividades de Cartografia, Regularização Fundiária e Assentamento e Colonização.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

Art. 8° - Ao Diretor-Presidente do IFAM compete:

- I representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo, através de procuradores, ou fora dele, ha qualidade de seu principal responsável;
- $\begin{tabular}{ll} {\bf II-dirigir, orientar e coordenar o} \\ {\bf funcionamento geral do IFAM} & {\bf em todos os} \\ \end{tabular}$ os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da autarquia;
- III firmar, em nome do IFAM,
 contratos, convênios, acordos, ajustes e
 outros instrumentos similares, assim como documentos de titulação de imóveis;
- IV autorizar a constituição de comissões de qualquer natureza, observando a consecução dos objetivos do Instituto;
- Instituto;

 V praticar atos necessários e adotar medidas visando a adequada administração do IFAM, consoante as determinações legais, regulamentares ou regimentais, referente a organização de serviços, expedição de normas, instruções, ordens de serviço e portarias; promover, transferir, conceder férias e licenças, autorizar o deslocamento de servidores e conceder-lhes diárias; ordenar despesas; movimentar depósitos bancários; autorizar aquisição de material; delegar competências e responsa bilidades para prática de atos técnicos e administrativos;
- VI submeter à aprovação do INCRA os projetos de colonização ou assentamento.
- **Art. 9º -** Ao Diretor Administrativo e Diretor Técnico compete auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, mediante a supervisão dos órgãos de atividades-meio e dos órgãos de atividades-fim, respectivamente.
- Art. 10 O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo, alternada~

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo do Instituto Fundiário do Amazonas são os constantes da Lei nº 1.724, de 29.10.85, na parte correspondente dente aos servidores remanejados para o órgão, conforme o disposto Decreto que aprova este Regimento.

Parágrafo Único - A lotação numérica a que se refere o § 1º do artigo 15 da Lei nº 2.330, de 29.5.95, será objeto de proposta do Diretor-Presidente do IFAM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proveção desta Parimento. aprovação deste Regimento.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão do Instituto Fundiário do Amazonas, resultantes da transformação de cargos comissionados da Subsecretaria de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários, e do Instituto de e do Instituto to Rural do Estado Desenvolvimento Estado Amazonas - EMATER-Am, são os constantes do Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARTE I - CARGOS TRANSFORMADOS (Instituto Fundiário do Amazonas - IFAM)

QUANT.	CARGOS	SÍMBOLO	
01	Diretor Presidente	 	
01	Diretor Administrativo		
01	Diretor Técnico		
01	Procurador Chefe		
03	Consultor	AD-1	
02	Oficial de Gabinete	AD-2	
13	Gerente	AD-2	
02	Assistente de Gabinete	AD-3	

PARTE II - CARGOS ORIGINAIS, TRANSFORMADOS E EXCEDENTES

(Subsecretaria de Assuntos Fundiários, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - EMATER-Am - DECRETOS DE Nº 14.893, de 04.9.92, e 15.816, de 24.01.94)

	CARGOS		
SIMBOLOGIA	ORIG.	TRANSF.	EXCED.
Subsecretário de	01	01	
Assuntos Fundiári	1	} .	ļ
os *		i	
Diretor	01	01	
Presidente **		}	
Diretor Administra			
tivo-Financeiro **	01	01	
Diretor Técnico ** .	01	01	
** *	29	03	26
AD~1 (27+02)		ļ	
** *	21	15	06
AD-2 (17+04)			1
**	44	02	42
AD-3 (44)			1
**	10		10
AD-4 (10)			

retaria de Assuntos Fundiários EMATER-Am

DECRETO Nº16.592,DE 07 DE JULHO DE 1995

CRIA, no Município de Urucará a Escola Estadual "Balbina Mestrinho" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO, ainda, o que no processo no 2880/95-2-GACOV, consta

DECRETA

Art. 16 - Fica criada, na sede Município de Urucará, a Escola Estadual "Balbina Mestrinho", instalada em prédio do Estado, na Rua Coronel Pinto s/n, Bairro de Aparecida, com validade a con tar do 19 de setembro de 1994, vinculada à Unidade Educacional de Urucará.

Art. 20 - Fica criada 01 (uma) Fun ção Gratificada de Diretor de Estabeleci mento de Ensino, simbolo GP-1 e 01 (uma) Função Gratificada de Secretária, simbo lo GF-2, lotadas na Escola de que trata este Decreto.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos estabelece rá os graus e modalidades de ensino man tidos pela Escola, através do Conselho Estadual de Educação.

Art, 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 1995.

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO GOVERNADOR DO NASCIMENTO Em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado de Governo

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos



SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda SAMUEL ASSAYAG HANAN

JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar CEL. PM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES FÍLHO

IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Projetos Especiais e Ações do Governo JAITH DE OLIVEIRA CHAVES

Secretário de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania KLINGER COSTA

MANOEL JESUS PINHEIRO COÊLHO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo SAMUEL ASSAYAG HANAN, em exercício

JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA

retário de Estado do Trabalho e Ação Comuni JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário de Estado dos Transportes e O JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário de Estado da Produção Rural e Assuntos Fundiários JOSÉ MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia JÚLIO DE OLIVEIRA BAMONDE

ERNANI GARCÍA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Apoio do Governo do Estado em Brasília/DF CARLOS ALBERTO DE CARLI

Procurador Geral do Estado OLDENEY SÁ VALENTE

Defensor Público Geral da Defensoria I AFONSO LUIZ COSTA LINS

Comandante Geral da Polícia Militar CEL. PM MAEL RODRIGUES DE SÁ

Delegado Geral de Polícia Civil FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO

